



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100049-56.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100049-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 09 a 10/12/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ nº 823, de 23 de novembro de 2020, o Procurador da República Dr. José Gomes Riberto Schettino foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição complementar, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 06 a 10/07/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100049-56.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Regularizar, assim que possível, a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-



2020/00008, JFRJPGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100478-91.2018.4.02.0000) constou recomendação para “*cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais*” (quarta recomendação).”.

- Segunda recomendação: “Quanto às metas do CNJ: **(i)** manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; **(ii)** julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019, conforme item 4.2; **(iii)** incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 5 e 6 do CNJ (item 4).”.

- Terceira recomendação: “Priorizar o julgamento da ação popular nº 0199822-05.2017.4.02.5101, uma vez que, s.m.j., foi proferida sentença no processo que ensejou a suspensão para julgamento em conjunto (item 5).”.

- Quarta recomendação: “Proferir despacho ou decisão no processo nº 0004718-28.1987.4.02.5101, com conclusão vencida, verificado no item 9.2.”.

- Quinta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs. 0025061-20.2002.4.02.5101, 5033856-31.2019.4.02.5101, 5042719-73.2019.4.02.5101, 5044190-27.2019.4.02.5101 e 5047280-43.2019.4.02.5101 (item 10).”.

- Sexta recomendação: “O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 08/05/2020), conforme item 12.2.”.

- Sétima recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0000632-37.2012.4.02.5101, 0004255-36.2017.4.02.5101, 0013234-55.2015.4.02.5101 e 0076551-22.2018.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que não consta a localização específica dos itens acautelados, e cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados no processo nº 0018985-19.1998.4.02.5101 como anexo físico, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).”.

- Oitava recomendação: “Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, obrigatório às unidades que ainda possuam acervo físico, nos termos do artigo 128, III, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proceder a abertura do Livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do art. 128 da CNCR (item 5).
- 2) Persiste a determinação para, com o retorno dos trabalhos presenciais, “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0004255-36.2017.4.02.5101, 0013234-55.2015.4.02.5101 e 0076551-22.2018.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o



bem acautelado, número do processo e nome das partes)”, bem como no processo nº 0081773-68.2018.4.02.5101, devendo ser regularizada a situação de todos os itens acautelados que estejam sem o devido termo de acautelamento (item 6).

- 3) Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar a situação do processo nº 0004880-95.2002.4.02.5101, com prazo de remessa externa vencida, e a juntada das petições pendentes nos respectivos processos (item 7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região